



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 188/2013

Convoca a I Conferência Intermunicipal de Cultura e dá outras providências

O Prefeito de Barracão no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa preparatória da III Conferência Nacional de Cultura, a se realizar no dia 02 de agosto de 2013, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, na Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos, nº 342, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Barracão - PR, sob a coordenação do Chefe de Divisão de Cultura de Barracão e do Chefe de Divisão de Cultura de Flor da Serra do Sul.

Art. 2º. A I Conferência Intermunicipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema “UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA”, tendo por Eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria nº 33, do Ministério da Cultura, de 16 de abril de 2013, conforme segue:

Art. 3º - Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

- 1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;
- 2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;
- 3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;
- 4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;
- 2 - Educação e Formação Artística e Cultural;
- 3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;
- 4 - Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE BARRACÃO

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

- 1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;
- 2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;
- 3 - Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede;
- 4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

- 1 - Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;
- 2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;
- 3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;
- 4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Art. 3º. A I Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pelo Chefe de Divisão de Cultura de Barracão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Chefe de Divisão de Cultura de Flor da Serra do Sul.

Art. 4º. A Comissão expedirá o regulamento da I Conferência Intermunicipal de Cultura.

Parágrafo único - O regulamento irá dispor sobre a organização e o funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 5º. As despesas com a realização da I Conferência Intermunicipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo de Barracão e Flor da Serra do Sul.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 19 de julho de 2013.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

20/7/2013

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2013

Convoca a I Conferência Intermunicipal de Cultura e dá outras providências

O Prefeito de Barracão no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 33 de 16 de abril de 2013 do Ministério da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a I Conferência Intermunicipal de Cultura, etapa preparatória da III Conferência Nacional de Cultura, a se realizar no dia 02 de agosto de 2013, na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, na Rua Vereador Augusto Angelo dos Santos, nº 342, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Barracão - PR, sob a coordenação do Chefe de Divisão de Cultura de Barracão e do Chefe de Divisão de Cultura de Flor da Serra do Sul.

Art. 2º. A I Conferência Intermunicipal de Cultura desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA", tendo por eixos e Sub-Eixos a orientação da Portaria nº 33, do Ministério da Cultura, de 16 de abril de 2013, conforme segue:

Art. 3º. Observados os princípios e objetivos do Plano Nacional de Cultura, definidos na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, os temas da 3ª Conferência Nacional de Cultura estarão alinhados com as diretrizes e metas do PNC e constituirão os seguintes eixos e sub-eixos temáticos:

I - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1 - Marcos Legais, Participação e Controle Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de acordo com os Princípios Constitucionais do SNC;

2 - Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores, Governamentais e Não Governamentais, e Conselheiros de Cultura;

3 - Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais;

4 - Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

II - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL - Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Criação, Produção, preservação, intercâmbio e circulação de Bens Artísticos e Culturais;

2 - Educação e Formação Artística e Cultural;

3 - Democratização da Comunicação e Cultura Digital;

4 - Valoração do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos dos Povos e Comunidades Tradicionais.

III - CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS - Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania, com atenção para a diversidade étnica e racial.

1 - Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos, Serviços e Espaços Culturais, em conformidade com as convenções e acordos internacionais;

2 - Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais;

3 - Valoração e Fomento das Inicialivas Culturais Locais e Articulação em Rede;

4 - Formação para a Diversidade, Proteção e Salvaguarda do Direito à Memória e Identidades.

IV - CULTURA E DESENVOLVIMENTO - Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

1 - Insitucionalização de Territórios Criativos e Valoração do Patrimônio Cultural em Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional;

2 - Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior;

3 - Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos, tendo como base as Dimensões (Econômica, Social, Ambiental e Cultural) da Sustentabilidade;

4 - Direitos Autorais e Conexos, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

Art. 3º. A I Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pelo Chefe de Divisão de Cultura de Barracão e, na sua ausência ou impedimento, pelo Chefe de Divisão de Cultura de Flor da Serra do Sul.

Art. 4º. A Comissão expedirá o regulamento da I Conferência Intermunicipal de Cultura.

Parágrafo Único - O regulamento irá dispor sobre a organização e o funcionamento da I Conferência Municipal de Cultura, inclusive sobre o processo de escolha de seus delegados.

Art. 5º. As despesas com a realização da I Conferência Intermunicipal de Cultura correrão por conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo de Barracão e Flor da Serra do Sul.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 19 de julho de 2013.

MARCO AURÉLIO ZANDONA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE
N.º 861/2013

Data: 19 de Julho de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fonte

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais das operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo representante do Departamento de Assistência Social

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Diretor do Departamento de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º. O mandato dos membros representantes do executivo Municipal são indicados pelo Prefeito Municipal e os demais representantes das entidades serão indicados por elas mesmas.

Art. 7º. Os trabalhos realizados por todos os membros do Conselho serão gratuitos e considerados de relevante valor e reconhecimento público, pelo mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 8º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de I
 III - urbanização,
 fundiária e urbanização de
 IV - implantação
 urbanos, complementare
 V - aquisição de
 moradias;
 VI - recuperação
 deterioradas, centrais ou
 VII - outros progr:
 Gestor do FHIS.
 § 1º Será admitt
 projetos habitacionais.
 § 2º Para cober
 suplementar, quando da

Das Competênci
 Art. 9º. Ao Conse
 I - estabelecer o
 ação, alocação de rec
 programas habitacionais
 municipal de habitação;
 II - aprovar orçã
 dos recursos do FHIS;
 III - fixar crité
 IV - deliberar sot
 V - dirimir dúv
 aplicáveis ao FHIS, nas t
 VI - aprovar seu
 § 1º As diretriz
 deverão observar aind
 Nacional de Habitação d
 de 16 de junho de 2005, n
 § 2º O Conselho C
 e critérios de acesso ao
 metas anuais de atendi
 identificados pelas fontes
 e valores dos beneficiá
 a permitir o acompanhan
 § 3º O Conselho
 conferências, representa
 avaliar critérios de aloca

DISPOSIÇÕES G
 Art. 10. Esta Lei
 Nacional de Habitação e
 Social.

Art. 11. O Regime
 Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei
 Lei Municipal nº 634/200
 Gabinete do Pre
 aos dezoito dias do m

A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE
PORTARIA Nº 70/2013

Designa servidor público para exercer suas funções junto ao UMC - Unidade Municipal de Cadastramento, no Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

ALCIR VALENTIN FIGOSO, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

Art. 1º. O Servidor Público JUNIOR DALLABRIDA, RG sob Nº 94707269 SSP/PR e CPF nº 058.174.849-27, admitido através de Concurso Público na data de 04/03/2013, para exercer a função de Auxiliar da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Alcir Valentim Figoso
 Prefeito Municipal

JUS
SERVIÇO
ENERGIA
DE POSTES
A Contrataçã
Elétrica e Cessão de
licitação, apresenta-
- A COPEL
deste município par
- A COPEL
energia elétrica e
mensalmente, send
- O lançam
fornecimento de en
através da Nota Fis
- A cessão de
sem ônus para o M
- O fundamer
da Lei Federal n.º 8
Pér

Pre

ROMAN MOBILI

D POSTO WEILER
 Comércio de Combustíveis e Lubrificantes
 Lavagem e Borracharia

AUTO POSTO DWL TDA (46) 8822-9156

JELINEK MA